



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 006/SG/MPDFT/2022

PROCESSO N.º 08191.102233/2021-91

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TK ELEVADORES
BRASIL LTDA.**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 90.347.840/0006-22, estabelecida na Setor de Oficina Sul, Quadra 06, Conjunto B, Lote 1/3, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Procuradora, **AMANDA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG n.º 208736912 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.598.980-93, e seu Procurador, **GIANCARLOS BRACA SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG n.º 4086215953 – SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 989.531.410-87, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.102233/2021-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de marca Thyssenkrupp e no sistema de monitoramento de tráfego Agile dos respectivos elevadores, instalados no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer às características e descrições contidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no Edifício-Sede do MPDFT - etapas I e II, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 02, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF, de acordo com os itens abaixo:

1. salvo em situações excepcionais apontadas pelo gestor do contrato, as atividades de manutenção preventiva poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, em qualquer horário. Deve-se informar ao GESTOR, previamente, a data de início/horário e data de término/horário da manutenção preventiva do mês;
2. durante o horário de expediente, somente um elevador por vez poderá ficar inoperante para a manutenção preventiva;
3. caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos elevadores, com transtornos a eventos específicos da CONTRATADA ou ao normal funcionamento do MPDFT, os serviços deverão ser programados para outros dias e horários. Assim, em casos excepcionais, que interfiram no andamento dos trabalhos na unidade, deverão ser realizados fora do horário de expediente;
4. o MPDFT reserva-se o direito de agendar com a anuência da CONTRATADA, dia e horário das manutenções para dirimir dúvidas ou acompanhar execuções de serviços de maior complexidade;
5. no caso de situações emergenciais, o engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá(ão) alocar a equipe de manutenção necessária para a solução do problema emergencial, mesmo que fora do horário e dias especificados para os serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS EQUIPAMENTOS SOB GARANTIA

Os 5 (cinco) elevadores sociais da primeira etapa do edifício-sede encontram-se em garantia do fabricante. Portanto, até o termo final do prazo de garantia, caso haja necessidade de qualquer intervenção de manutenção corretiva, o Gestor do Contrato deverá ser imediatamente comunicado para adotar providências junto ao fabricante.

- i. No caso do *caput* deste parágrafo, havendo omissão ou intervenção inadequada que resulte na perda da garantia, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante dos elevadores.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 062/2021, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seu anexo, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 14/09/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.102233/2021-91, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
6. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato;
7. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
10. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática;
11. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc;
12. efetuar inspeções em todas as peças, materiais e equipamentos;

13. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
14. realizar o gerenciamento de riscos, mediante a aplicação do Mapa de Riscos atualizado da contratação;
15. notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º do art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 14 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de marca Thyssenkrupp e no sistema de monitoramento de tráfego Agile dos respectivos elevadores, instalados no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos, sem perda das características da integridade dos elevadores, bem como do sistema de monitoramento de tráfego Agile;
3. prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
4. planejar rigorosamente o desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive a cabina do elevador;
5. fixar nas portas de todos os pavimentos placas com sinalização de indisponibilidade do sistema em caso de parada de equipamento;
6. afixar, mensalmente, etiquetas adesivas nas partes internas e visíveis em cada cabine, com registro da data da última manutenção realizada nos elevadores;
7. apresentar ao Gestor do Contrato, em 60 (sessenta) dias corridos após o início da vigência contratual, Relatório de Inspeção Anual – RIA emitido por engenheiro mecânico, contendo as seguintes inspeções:
 - 7.1. Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
 - 7.2. Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
 - 7.3. Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
 - 7.4. Inspeção de outras peças de equipamentos da instalação do elevador.
8. apresentar rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para apreciação por parte do MPDFT, antes do registro junto ao CREA/DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato;

9. apresentar o registro junto ao CREA/DF das ARTs, dos responsáveis técnicos pelo contrato, sem nenhum ônus adicional para o MPDFT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que o MPDFT devolver o rascunho aprovado.
10. Indicar responsável técnico na referida ART, com a qualificação igual ou superior às exigidas na citada fase, caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório;
11. iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;
12. providenciar e manter no local de execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato, LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO, com páginas numeradas, que deverá ser preenchido pelo eletromecânico e/ou engenheiro da empresa, quando da realização das atividades de manutenção;
13. o engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em emergências ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a sua convocação, ou quando solicitado sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dias especificados para a manutenção;
14. quando acionado pelo GESTOR DO CONTRATO ou diante de situações que profissionalmente exijam a presença do responsável técnico, o engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, deverá realizar vistorias técnicas. As visitas deverão ocorrer sempre que o eletromecânico não for capaz de solucionar os problemas existentes;
15. estar sempre disponível e mobilizar-se pelo pronto atendimento em situações de urgência, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a abertura de chamado em sua central telefônica, sem ônus adicional para o MPDFT. Em se tratando de situação emergencial, com o passageiro preso, a central telefônica da CONTRATADA deverá acionar e deslocar o técnico socorrista imediatamente. Em caso de chamado por falha ou defeitos sem passageiros presos, a CONTRATADA deverá chegar ao local em até 2 (duas) horas após o chamado;
16. iniciar o atendimento aos chamados para manutenção corretiva não programada em até três horas após a solicitação do Gestor do Contrato, o qual se dará por canal de comunicação adequado informado ao MPDFT. No caso de três ou mais elevadores inoperantes a prestação dos serviços deverá ser em até uma hora.
17. estar pronta a atender aos chamados para manutenção corretiva não programada, a qualquer hora e em qualquer dia da semana, quando for acionada;
18. responsabilizar-se pela configuração do software de monitoramento – Agile, quando necessário, bem como dos componentes físicos tais como conversor de sinais e cabeamento, devendo atender eventuais chamados para sua configuração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
19. utilizar o sistema de monitoramento remoto instalado no edifício durante 24 horas. Caso haja detecção de problema, deverá ser adotadas providências imediatas junto à equipe mantenedora;
20. realizar diagnóstico das condições de funcionamento dos elevadores, por meio do sistema de monitoramento remoto, e adotar providências visando a prevenção de falhas dos equipamentos;
21. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

22. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
23. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
24. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
25. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
26. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
27. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
28. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
29. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
30. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
31. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
32. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
33. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
34. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
35. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
36. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
37. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
38. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

39. acatar as determinações do Gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
40. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
41. propiciar ao MPDFT todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
42. obedecer ao disposto no item 4 do Termo de Referência anexo ao Edital quanto ao fornecimento de insumos;
43. obedecer ao disposto no item 5 do Termo de Referência anexo ao Edital quanto ao fornecimento de peças de reposição por demanda;
44. obedecer aos critérios de sustentabilidade definidos no item 3 do Termo de Referência anexo ao Edital;
45. manter e acessar regularmente o correio eletrônico jessica.oliveira@tkelevator.com; michelle.silva@tkelevator.com; amanda.oliveira@tkelevator.com; giancarlo.souza@tkelevator.com; para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
- 45.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 45.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
46. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
47. indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
48. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
49. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
50. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
51. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
52. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
53. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
54. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição,

demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;

55. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
56. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
57. os profissionais da CONTRATADA deverão fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;
58. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
59. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
60. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
 - 60.1. para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
61. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
62. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
63. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação local de exercício e respectivos salários), em atendimento ao disposto na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e inciso II, do Decreto n.º 9.507/2018, dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
64. instruir ao profissional que prestará os serviços nas instalações do MPDFT para que ele se apresente ao brigadista ou ao Gestor do Contrato, ao entrar no edifício-sede, antes dos início dos serviços;
65. os profissionais a serviço da CONTRATADA, deverão se apresentar sempre uniformizados, limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário, como no de higiene pessoal, portando crachás de identificação;

66. fornecer ao eletromecânico os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga, sem ônus adicional para o MPDFT
67. fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido;
68. submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida;
69. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;
70. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
71. substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o MPDFT, por solicitação do Gestor do Contrato, em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;
72. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
73. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
74. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
75. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
76. consultar o gestor do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
77. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
78. empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações exigidas, sob pena de impugnação dos materiais pelo gestor do contrato;
79. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
80. obedecer integralmente às normas da ABNT atinentes à execução do objeto deste contrato;

81. possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
82. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços;
83. executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 309039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2022NE000095, de 17/01/2022, no valor de R\$ R\$ 105.733,33 (cento e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 10.166,66 (dez mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV IBRE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 10.166,66 (dez mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e aplicado o disposto no Anexo I – Do Instrumento de Medição de Resultados, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento e seus anexos, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO NONO – DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) –

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Deverá ser apresentado Relatório Mensal de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso solicitado pelo MPDFT, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

Após a conclusão da pesquisa por parte do MPDFT, prevista no tópico 5.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando todas as peças fornecidas, obedecendo as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando as peças fornecidas, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos;
- b) no caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior ao valor apurado pelo MPDFT na pesquisa de mercado, o pagamento será realizado pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes;
- c) aos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão acrescidos os valores correspondentes aos tributos, taxa de administração e lucro, iguais aos presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III do Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete a apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de inexecução parcial do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato;
 - no caso de inexecução total do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 19/02/2022 até 18/02/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS REQUISITOS

Serão observados os seguintes requisitos para a prorrogação de que trata o caput desta cláusula:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. a retirada de custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação;
- VII. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VIII. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será usado para definir os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e quanto isso se refletirá nas adequações de pagamento. O pagamento à CONTRATADA, referente à manutenção dos elevadores, poderá variar de 100% do “Valor Mensal do Serviço” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso atinja a meta do indicador pactuado, até 75% do “Valor Mensal do Serviço” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso atinja o valor mínimo do indicador pactuado.
- 1.2. A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo o gestor do contrato emitir mensalmente uma planilha de cálculo do “Valor Mensal do Serviço a ser faturado”, apresentando-o à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.
- 1.3. O Valor Mensal do Serviço (VMS) é igual ao somatório das horas de disponibilidade dos elevadores em contrato no mês em questão, multiplicado pelo valor indicado pela CONTRATADA na sua proposta comercial para a razão R\$/h.
- 1.4. A execução do chamado para manutenção corretiva deverá ser iniciada e finalizada em até 3 dias úteis de sua abertura. Dessa forma, as ordens de serviço que cumprirem essa condição não terão suas horas de indisponibilidade consideradas no cálculo da Disponibilidade inerente (Di).
- 1.5. Em caso de recorrências acima de 3 chamados para reparos no mesmo elevador, dentro de um intervalo de 10 dias, as horas em que o elevador ficou parado serão consideradas no cálculo do Fator de Percepção da Manutenção do mês (FPM).
- 1.6. A fórmula apresenta o método de cálculo do Valor Mensal do Serviço a ser Faturado (VMF) pela CONTRATADA:

$$\text{VMF} = \text{VMS} \times \text{FPM}$$

Sendo:

- VMS: Valor Mensal do Serviço, conforme apresentado na proposta da CONTRATADA;
- FPM: Fator de Percepção da Manutenção, o qual é calculado da seguinte maneira:

Fator de Percepção da Manutenção	i Inerente Total
1,00	Di ≥ 99,09%
0,95	99,09% > Di ≥ 98,18%

0,9	98,18% > Di ≥ 97,27%
0,85	97,27% > Di ≥ 96,36%
0,8	96,36% > Di ≥ 95,45%
0,75	Di < 95,45%

Sendo:

Di: Disponibilidade inerente total, correspondente ao tempo em estado funcional dos elevadores se considerado apenas o tempo de inatividade dos equipamentos por paradas para manutenção corretiva não programada ou

$$Di = \frac{\sum \text{Tempo em estado disponível de cada Elevador (em horas)}}{\text{Quantidade de Elevadores} \times \text{Total de horas do mês}} \times 100\%$$

Para fim de cálculo da Di, serão considerados os tempos de indisponibilidade total dos 11 elevadores no mês.

O tempo de indisponibilidade do elevador começa a ser contado a partir do registro do chamado pelo gestor do contrato ou usuário à CONTRATADA, para reparo, e termina quando a CONTRATADA envia para anuência do gestor do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, o relatório ou cópia da(s) ordem(ns) de serviço com status concluída, assinada pelo usuário ou gestor de contrato, referente ao(s) atendimento(s).

A ordem de serviço deverá conter data e horário de abertura do chamado e data e horário de seu fechamento/conclusão. E deverá ser emitida pela CONTRATADA.

Os intervalos considerados para disponibilidade inerente variarão de acordo com a duração de cada mês.

Segue exemplo, considerando 11 elevadores, no mês de abril (31 dias) com 744h, tem-se os seguintes valores:

FPM	Disponibilidade Inerente Total	Horas totais de indisponibilidade
1	Di ≥ 99,12%	Até 72 h
0,95	99,12% > Di ≥ 98,24%	Até 144 h
0,9	98,24% > Di ≥ 97,36%	Até 216 h
0,85	97,36% > Di ≥ 96,48%	Até 288 h
0,8	96,48% > Di ≥ 95,60%	Até 360 h
0,75	Di < 95,60%	Mais de 432h

Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que seja necessária a alocação de mais profissionais da CONTRATADA para alcançar a meta.

Os ajustes serão realizados sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber, no respectivo mês do ajuste.

O pleno atendimento da meta em um mês não poderá ser utilizado para compensar o não atendimento nos meses seguintes ou anteriores.

Do contrário será contabilizado o período de indisponibilidade total do(s) serviço(s) corretivo(s) desde a sua abertura, caso seja(m) finalizado(s) após período maior que 3 (três) dias úteis por elevador no mês.

A CONTRATADA deverá informar mensalmente a data e a hora do início da manutenção preventiva nos elevadores ao gestor de contrato. Dentro do horário de expediente somente um elevador poderá ficar indisponível para manutenção preventiva, fora do horário do expediente até 3 elevadores poderão ficar indisponíveis simultaneamente para manutenção preventiva.

Será considerado o tempo de até 4h por elevador, para manutenção preventiva. Valores acima de 4h serão computados como indisponibilidade.

A transgressão recorrente do valor mínimo de disponibilidade inerente total, sem justificativas, ensejará a aplicação de penalidades previstas em contrato e, em caso extremo, a rescisão contratual.

Adicionar-se-á glosa de 10% sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice $(1-FPM) \times 100\%$, maior que 25% em três meses consecutivos.

Adicionar-se-á glosa de 15% sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice $(1-FPM) \times 100$, maior que 25% em seis meses consecutivos, mais a abertura de processo administrativo para rescisão contratual.

Os gestores do contrato poderão abonar indisponibilidades, desde que justificadas e caso julgue pertinente as justificativas apresentadas.

O IMR terá vigência a partir do início da execução do contrato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 006/SG/MPDFT/2022. Processo nº 08191.102233/2021-91. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.; CNPJ: 90.347.840/0006-22. Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de marca Thyssenkrupp e no sistema de monitoramento de tráfego Agille dos respectivos elevadores, instalados no Edifício-Sede do Ministério de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 062/2021. Vigência: 19/2/2022 até 18/3/2023. Valor Anual Estimado: R\$ 122.000,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 309039. Nota de Empenho: 2022NE000095, de 17/1/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: AMANDA DA SILVA OLIVEIRA, Procuradora, e GIANCARLO BRAGA SOUZA, Procurador. Data de assinatura MPDFT: 11/2/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 10/2/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.814.860/0001-69. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas; b) Alterar a Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratante - e a Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada -, nos termos do art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para adequar o Contrato ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Vigência: 26/03/2022 a 25/03/2023. Data de Assinatura: 21/12/2021. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 6.240,00. Valor Global do Contrato: R\$ 12.480,00. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, ELENICE AIRES BORBA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.008988/2019-18.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Acre. CONTRATADA: E. S. Linhares, CNPJ: 23.132.481/0001-94. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, continuados, de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de climatização (central de água gelada com chiller's, bombas centrífugas quadros de força e comando, tratamento de ar por fancoil's, fancoletes, split's, entre outros), automação predial, rede elétrica, infraestrutura de rede estrutural, irrigação, prevenção e combate a incêndio (Sprinkle's, hidrantes), sistema de detecção e alarme de incêndio, rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com mão de obra residente e fornecimento de material, peças e componentes necessários a execução dos serviços, no Edifício-Sede da Procuradoria da República no Acre, em Rio Branco-AC. Vigência: 21/02/2022 a 20/02/2023. Valor Global Estimado: R\$ 341.800,52 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos reais e cinquenta e dois centavos). Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, Decreto nº 10.024/2019, na Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SITI/MPOG 005/2017), e nº 02, de 11/10/2010, da SITI/MPOG, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e, ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada. Nota de Empenho: 2022NE000035, de 03/02/2022. Natureza da despesa: 339037. Data da assinatura: 11/02/2022. Assinam: Paulo Machado Corrêa, Secretário Estadual, pela Contratante; e Edinilson Souza Linhares, pela contratada. Processo 1.10.000.000608/2021-75.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Objeto: Concessão de estágio de nível superior, a fim de proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 14/02/2022 a 13/02/2025. Data e assinatura: 14/02/2022. Thiago Pinheiro Corrêa, Procurador-Chefe e Evanilde Maria Martins, Procuradora/Professora da PUC-MINAS.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo - Contrato Administrativo Nº 12/2016 - MPF/ES Ref.: PGEA 1.17.000.001352/2021-62. Localidade: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ 26.989.715/0013-46, e a Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, CNPJ 26.989.715/0048-76. Locadora: VIP ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 24.929.914/0001-08. Objeto: alterar os LOCADORES do referido imóvel que abriga a sede compartilhada da Procuradoria da República e da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus/ES. Conforme contrato social, o capital do imóvel foi integralizado à empresa VIP ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 24.929.914/0001-08), que será responsável pela administração do imóvel, a partir da data de assinatura do termo aditivo. Data da Assinatura: 14/02/2022. Assinam: EDMAR GOMES MACHADO, Procurador-Chefe MPF/ES e JANINE MILBRATZ FIOROT, Procuradora-Chefe do MPT/ES, pela locatária e RODRIGO AZEVEDO BATISTA e MARCUS AZEVEDO BATISTA, pela locadora.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2022

O Procurador da República FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que se promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.21.000.000890/2021-15, uma vez que, após a análise do procedimento, foi possível notar a correção da irregularidade.

Diante da impossibilidade de comunicação pessoal do representante, ficam os eventuais interessados intimados por meio deste edital da presente promoção de arquivamento, facultando-lhes a apresentação de razões/documentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de afixação do presente instrumento, aplicando-se analogicamente o artigo 9.º da Lei nº 7.347/1985, c.c., o artigo 17, § 3.º, da Resolução nº 87 do CSMFP.

Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja via original será publicada na Imprensa Oficial.

Campo Grande-MS, 14 de fevereiro de 2022.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

6º Termo de Apostilamento do Contrato nº 8/2013 - PGEA nº 1.36.000.000131/2019-05. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Tocantins, e a empresa Borges e Bittencourt Ltda. ME, CNPJ 15.179.296/0001-27. Objeto: reajuste do valor mensal do contrato nº 08/2013, referente à prestação de serviços de Locação do Imóvel da Sede da PRM-Gurupi, Solicitado Pela Contratada, conforme ao §8º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante aplicação do IPCA/IBGE do período: 01/01/2021 a 31/12/2021. Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação. Data da Assinatura: 10/02/2022. Assina: Will Flavio Dias Gomes, Secretário Estadual Substituto, pela Contratante.

EXTRATO DE ADITAMENTO

3º Termo de Aditamento Ao Contrato Nº 3/2019. Contratante: A União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e a empresa BM Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - CNPJ nº 23.941.500/0001-23. OBJETO: I - ACRÉSCIMO de 25% do valor total da Cláusula Quinta - Do Preço, item E da Tabela de Valores a contar da data da vigência da prorrogação contratual; II - REAJUSTE compreendendo o período de 10/2020 a 09/2021, com o valor percentual correspondente de 10,24638%, corrigido pelo IPCA (IBGE). VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 212.430,99 (duzentos e doze mil quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos). SIGNATÁRIOS: Georgete Cardoso Pereira Maia, pela Contratante, Juracy Caetano de Pádua Marcolini, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 1/2022

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0007568/2020-54. Empresa vencedora: APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA com preço total anual de R\$ 1.521.826,20.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDE - 14/02/2022) 200008-00001-2022NE000036

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 2/2022

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0002340/2021-27. Empresa vencedora: PHERTAS SEGURANCA EIRELI com preço global anual de R\$ 492.364,32.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDE - 14/02/2022) 200008-00001-2022NE000036

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 3/2022

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0000421/2020-77. Licitação Fracassada.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDE - 14/02/2022) 200008-00001-2022NE000036

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo PRT 1ª Região PGEA nº 20.02.0100.0003084/2021-31. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2021, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio), nas dependências do Edifício-Sede e do Anexo I da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratante: Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 29.912.565/0001-27. Objeto: alterar as Cláusulas Segunda, Sexta e Oitava, que tratam do Valor, da Garantia de Execução do Contrato e do Acompanhamento e Fiscalização. Fundamento Legal: art.57, inciso II da Lei nº 8666/1993. Valor global: R\$ 308.368,92 (trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos). Data da Assinatura: 24/11/2021. Signatários: Dr. João Batista Berthier Leite Soares, Procurador-Chefe, pela Contratante, e Sra. Marnie Gomes dos Santos, Sócia-Administradora, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 02/2020, pactuado o objeto de prestação de serviços de monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de comodato, com o fornecimento, instalação e configuração do sistema, para a segurança eletrônica de instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do edifício anexo da sede da PRT6ª Região com a empresa R SAT Segurança Eletrônica Eireli, CNPJ 11.954.897/0001-09. Processo: 20.02.0600.0000026/2020-22. Objeto do Termo: O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, passando o mesmo a vigor de 08/03/2022 a 07/03/2023; b) retificação da Cláusula Décima do Contrato original, em razão de que o mesmo não abrange mão de obra residente e por este motivo a repactuação, como espécie de reajuste contratual, não deve ser utilizada nas contratações que não se refiram a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Nova Vigência: 07/03/2023. Assinam: pela contratante, Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim - Procuradora-Chefe da PRT 6ª Região, e pela contratada, Viviane Alves Ferreira, em 14/02/2022.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO PRT18 Nº 1/2022

Processo: 20.02.1800.0000170/2022-50. Contrato: 01/2022. Objeto: serviço especializado em reparos imediatos em condicionador de ar de precisão. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, representada pelo Vice-Procurador-Chefe, Marcelo Ribeiro da Silva, CPF 423.427.512-75; e, Lamaro Lima Engenharia LTDA, CNPJ 43.347.330/0001-60, representada por Rauni Lamaro, CPF 728.254.561-87. Valor: 14.798,70. Data: 10/02/2022.

